



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/TP-e

Ata da 10ª sessão extraordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 26-10-2022.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 14h (quatorze horas), reuniu-se extraordinariamente, de forma presencial, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, LAIRTO JOSÉ VELOSO, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região, convocados por meio do Ofício-Circular nº 15/2022, para julgamento do processo MA-147/2022 (SIGILOSO) e dos Embargos Declaratórios no Processo MA-148/2022 (SIGILOSO). Ausentes os Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, por motivo justificado; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, por motivo de folga compensatória; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, pelo gozo das férias; AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, por motivo de folga compensatória; e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, também por folga compensatória. Primeiramente, a Desembargadora Presidente informou ao Pleno que não haveria *quorum* para o julgamento do primeiro processo da pauta, pela ausência da Desembargadora Solange, de forma justificada. Assim, havendo quórum regimental para o segundo processo da pauta, a Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão extraordinária, saudando a todos os presentes. Em seguida, a Presidente Ormy passou a palavra ao Desembargador José Dantas de Góes, que procedeu à leitura bíblica do dia (Salmos, Capítulo 28, Versículos de 6 a 9). Antes de começar a sessão, a Presidente informou aos demais sobre a ocorrência de um incidente na semana passada, durante a noite; que, segundo informações, não houve manutenção da cadeira do dentista, ocasionando danos pela água que jorrou na sala; que os aparelhos de ar condicionado estão funcionando, mas o piso foi totalmente danificado, precisando ser trocado; que está também tomando providências quanto à área de segurança, por estar frágil; que até o final de sua gestão fará algumas modificações e uma delas é a galeria dos ex-Presidentes, com as fotos de cada um, cuja inauguração está prevista para o dia 4-11; que acha importante a área onde estão as fotografias dos ex-Presidentes. Em seguida, o Desembargador Lairto tratou rapidamente da questão da sala dos motoristas, dizendo que estava recebendo reclamações, assim como a Desembargadora Márcia, de que esta seria extinta para ser feito um refeitório para a equipe de Segurança, tendo a Desembargadora Ormy dito que não conhecia esse fato, que vai tomar providências para apurar e que jamais iria modificar algo para prejudicar os motoristas. Quanto ao primeiro processo da pauta, o **Processo MA-147/2022 (SIGILOSO)**, referente ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o Juiz do Trabalho P.B.F.N., de relatoria do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, o egrégio Tribunal Pleno, considerando a falta de *quorum* pela ausência justificada da Desembargadora Solange, resolveu adiar o julgamento para a próxima sessão do Pleno, que será realizada no dia 9-11-2022. Após, a Presidente apregou o próximo processo da pauta: **Embargos Declaratórios no Processo MA-148/2022 (SIGILOSO)**. Assunto: Embargos de Declaração interpostos pelo magistrado E.M.B.R em face do acórdão proferido pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/TP-e

Tribunal Pleno no Processo MA-148/2022. Prolatora do Acórdão: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO. Impedimentos/Suspeições: Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Maria de Fátima Neves Lopes (certidão de fls.559 declarando suspeição). Após, houve uma breve explanação sobre a importância do Projeto Nazareno, tendo a Desembargadora Joicilene agradecido o apoio da Presidente e do Tribunal como um todo. A Desembargadora Ruth informou que o juiz ingressou com uma petição solicitando adiamento do julgamento do processo, por estar doente e impossibilitado de comparecer, no entanto, entende que a presença do magistrado para o julgamento dos Embargos é desnecessária, não havendo nessa fase nem a possibilidade de sustentação oral; que não há sustentação oral em embargos declaratórios. A Presidente Ormy colocou para votação do Pleno a possibilidade de adiamento do processo, conforme solicitado pelo magistrado, o que restou indeferido de forma unânime. A Desembargadora Márcia também ponderou que não há suspensão do processo em caso de doença, não havendo qualquer tipo de cerceamento do direito de defesa, pois nesta fase não cabe a sustentação oral. A representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Alzira, corroborando com os posicionamentos que já foram exarados, tanto pelas Desembargadoras Relatora e Corregedora, também se posicionou no sentido de que não há previsão para a sustentação oral no presente caso; que, além disso, o magistrado vai ser notificado, com todo o direito de defesa que poderá ser alegado após o julgamento do recurso e, somado a tudo isso, ponderou que o magistrado deixou, reiteradamente, de apresentar manifestações oportunas quando tinha, durante a instrução, o direito de se defender. Desta forma, o Ministério Público pugnou pelo prosseguimento do julgamento. Os demais Desembargadores, de forma unânime, votaram acompanhando também o posicionamento da Relatora. O Desembargador David ainda acrescentou que o magistrado não apresentou o devido atestado, pelo que votou com a Relatora também por esse motivo. A Desembargadora Joicilene manifestou-se, acrescentando que não há cerceamento do direito de defesa ao indiciado. Após, a Presidente passou a palavra para a Relatora, que apresentou e leu seu voto em sessão. Em seguida, o Desembargador José Dantas indagou sobre a penalidade de indisponibilidade, aplicada ao magistrado; que a Resolução do CNJ fala de uma pena específica; que lembra que votou pela remoção compulsória, assim como o Desembargador Audaliphal, que o acompanhou, e que o Desembargador Jorge Alvaro votou pela censura; que indagou à Secretária quantos votaram pela disponibilidade na sessão anterior. O Desembargador David falou que votou pela absolvição. Com relação à maioria absoluta, o Desembargador Jorge disse que concordava com a mudança ocorrida com a decisão do CNJ; que antigamente se contabilizavam os cargos, inclusive os desocupados; que se entendia que a maioria absoluta seria 14, dividido por 2, considerando o total de 7 + 1, ou seja, 8 desembargadores, o que não é mais atualmente com o novo entendimento do CNJ; que essa notícia surgiu na sessão e causa surpresa; que sugeriu a proposta de emenda regimental para que seja definida a maioria absoluta deste Regional. O Desembargador Lairto entende que os questionamentos são de mérito, pois não constituem contradição, omissão ou erro material; que não é matéria de embargos a discussão sobre o *quorum* de julgamento e nem sobre o mérito; que seu voto é acompanhando a Relatora. As Desembargadoras Ruth e Joicilene argumentaram que hoje, pelo CNJ, exclui-se os cargos vagos e os relacionados aos afastamentos não temporários pelos Tribunais Superiores. O Desembargador David reafirmou seu voto no sentido da absolvição. O Desembargador José Dantas disse que o inciso XXXV do art. 22 do Regimento Interno prevê que compete ao Tribunal Pleno advertir ou censurar os Juizes de Primeira Instância por faltas cometidas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 10/2022/TP-e

não falando das demais penas, por deliberação de dois terços, e não por maioria absoluta, devendo este regramento ser atualizado, dizendo que vai providenciar essa proposta de alteração regimental. O Desembargador Jorge disse que o inciso XXIV do art.... do Regimento trata da maioria absoluta, e se adaptou à Resolução do CNJ, tendo a Desembargadora Ruth dito que falta apenas computar que não ficam registrados os cargos vagos. Segundo o Desembargador José Dantas, o inciso XXIV do art. 22 trata da aplicação da pena de disponibilidade, aposentadoria e remoção; que, no inciso XXXV, trata de advertência e censura e o quorum mínimo é diferente; que, curiosamente, para a pena mais branda que a advertência e censura, exige-se um quorum de dois terços, e o art. XXIV já está compatibilizado com a Resolução do CNJ, que define a maioria absoluta; que não sabe dizer porque houve essa separação; que, para finalizar, o Desembargador José Dantas acompanhou o voto da Relatora. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de adiamento do julgamento dos embargos de declaração, formulado pelo magistrado às fls. 642/643, por falta de amparo legal, considerando desnecessária a presença do magistrado no julgamento, eis que incabível a sustentação oral, nos termos do §5º do art. 82 do Regimento Interno, bem como por ausência de apresentação de atestado médico; e, no mérito, ainda por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos, uma vez que não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e no artigo 1.022 do CPC/15, conforme fundamentação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal Pleno será no dia **9-11-2022**, às 9h, no formato presencial. Para constar, foi lavrada a presente ata, assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, em substituição, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
CRISTINA GÓES FIGUEIRAS
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição.